



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021**  
**EDITAL - CARTA CONVITE Nº 03/2021**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, representada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pelo Decreto nº 016/2021, torna público que no dia **16/03/2021** às **08:00 horas**, na sala da CPL, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **CONVITE**, execução indireta, **do tipo "MENOR PREÇO"** global, que será regido pela Lei Municipal nº 2.241 de 25/05/2012, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório o qual segue o formato padrão dos editais anteriores, adequado as particularidades do presente processo.

**1 – DO OBJETO** - Contratação de empresa para elaboração dos projetos de engenharia da reforma e ampliação do Hospital Regional Dr. Estácio Muniz, do município de Aquidauana/MS, incluindo todos os insumos e demais despesas necessárias para a execução do objeto.

**1.1** – O serviço de engenharia deverá ser prestado na forma e condições do presente edital e seus anexos, em especial do Termo de Referência.

**1.2** – Esclarecimento de dúvidas ou pedido de arquivos relacionados ao objeto, em especial ao Termo de Referência ou ao projeto que será elaborado, poderão ser obtidos gratuitamente e sem obrigatoriedade de identificação, na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, em dia útil da 07:00 às 11:00, por meio de apresentação de pen drive ou solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br, ou ainda por meio do telefone (67) 3240-1438 com o Secretário Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida ou com a Engenheira Civil Sra. Rafaela Souza Ferreira.

**2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar desta licitação empresas de ramo pertinente, similar e/ou compatível ao objeto da Licitação, que atenderem os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos, que foram convidadas ou as cadastradas no Município com Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido, desde que manifestem por meio do e-mail licitacao.contratos@gmail.com, seu interesse em participar, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**2.2** – Não poderão participar empresas em consórcios ou grupo de firmas e empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição e empresas que se enquadrem nas vedações do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3** – Principalmente por não haver nos autos comprovação de vantajosidade em se fazer o processo fechado para ME/EPP fica justificada a situação prevista no inciso III do Art. 49 da LC 123/06 na forma do Acórdão 1238/2016 TCU Plenário.

**2.4** – O Convite para participar do certame poderá ser feito pelo Município, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal e/ou envio de e-mail e/ou pelos correios e/ou pessoalmente.

**3 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**3.1 – DO ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO)**

3.1.1- Conforme previsto na legislação vigente, será dispensada parte da documentação de habilitação (Lei 8.666/93, Art. 32, § 1º) devendo a licitante apresentar **apenas o seguinte**:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) preferencialmente acompanhado do demonstrativo do quadro societário e capital social;

II - Declaração conforme modelo que consta no Anexo III;

III – Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida nos últimos 12 (doze) meses, apenas se tiver interesse em fazer uso dos benefícios da Lei 123/06;

IV - Registro ou inscrição ou visto **da empresa** na entidade profissional competente em nome da empresa licitante (Ex. CREA ou CAU).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

3.1.2 – Poderá ser inabilitada, a critério da CPL justificado em Ata, a licitante que apresentar documento com teor divergente do exigido.

**3.2 – DO ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

3.2.1- A proponente deverá entregar sua proposta de preços conforme Anexo II, contendo todos os seus elementos, arcando com todos os custos relativos à elaboração, submissão e atendimento aos itens de sua proposta;

**3.3 – DOS ENVELOPES:** A proponente deverá entregar à CPL até a data e horário previsto para a realização da sessão do procedimento licitatório os envelopes contendo a habilitação e a proposta de preços e estes deverão ser entregues fechados, contendo em sua parte externa os dizeres:

AO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
ENDEREÇO E **e-mail** DA PROPONENTE  
PROCESSO Nº **20/2021** - CONVITE Nº **03/2021**

AO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
ENDEREÇO E **e-mail** DA PROPONENTE  
PROCESSO Nº **20/2021** - CONVITE Nº **03/2021**

**3.4 –** Os envelopes (nº 01 e nº 02) poderão ser entregues diretamente pela proponente na abertura da sessão, **ou**, enviados pelo correio endereçados ao Núcleo de Licitações e Contratos aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **ou**, entregues no Protocolo Geral do Município das 07:00 às 11:00, até o último dia útil que anteceder a data da sessão, endereçados ao Núcleo de Licitações e Contratos aos cuidados da CPL. A CPL não será obrigada a receber envelopes fora da forma prevista no presente instrumento bem como não será responsável por qualquer perda/extravio/danos de envelopes enviados pelo correio ou por meio do protocolo geral, ou por qualquer atraso na entrega dos mesmos à CPL.

**3.5 –** Cada licitante poderá ser representada por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o proprietário, sócio, diretor ou procurador.

3.5.1 – Quando o representante for proprietário, sócio ou diretor, deverá apresentar à CPL documento de identificação com foto e cópia autenticada de documento que comprove sua representatividade (Contrato Social, Ato Constitutivo, etc);

3.5.2. – Quando o representante for procurador (procuração ou carta de credenciamento) deverá entregar à CPL o documento exigido na sub-cláusula 3.5.1 do presente edital, documento de identificação e procuração que lhe dê poderes para representar a empresa no certame, com firma reconhecida em cartório;

**3.6 -** Após horário estabelecido neste edital para abertura do certame, mais nenhum envelope será recebido pela CPL.

**3.7 –** Caso, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, não for possível a participação de 03 (três) licitantes, a CPL poderá dar continuidade ao certame desde que essas circunstâncias estejam devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

**3.8 –** A critério da licitante, os documentos exigidos na cláusula 5.1 poderão ser entregues junto dos envelopes nº 01 e 02 ou mesmo na própria sessão, em envelope fechado com a identificação da licitante e do convite, porém somente serão objeto de análise e enviados para parecer técnico os documentos da primeira colocada.

**4- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1 -** Somente será julgada e posteriormente classificada proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação imediata das propostas desconformes ou incompatíveis, inclusive aquelas que tiverem valor superior ao previsto na cláusula 7.1 do presente edital.

**4.2 –** Também será desclassificada imediatamente a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela CPL, quando for razoável concluir, nos termos da legislação vigente em especial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

do Art. 48 da Lei 8.666/93, que a proponente não seria capaz de fornecer/atender o objeto desta licitação, ao preço de sua oferta.

**4.3** - A CPL julgará e posteriormente classificará as propostas tendo em vista o menor preço global.

**4.4** - O critério para definição do vencedor a ser utilizado é o de menor preço global.

**4.5** - Dentre as propostas dos licitantes considerados qualificados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se primeiro colocado o proponente que apresentar o menor preço global.

**4.6** - Ocorrendo empate no preço global, entre duas ou mais propostas de preços, a CPL procederá ao sorteio na própria sessão para se conhecer a ordem de classificação final, salvo e respeitando-se os casos de empate especiais previstos na Lei Complementar 123/2006 (e alterações), sendo que no caso desse tipo de empate (Art. 44 e 45 da LC 123/06) a ME ou EPP mais bem classificada poderá cobrir o valor da primeira colocada (caso esta não seja ME ou EPP) na própria sessão ou em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado no diário oficial do município, devendo tal manifestação e proposta ser feita por meio do Protocolo Geral do Município (Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000 em dia útil das 07:00 às 12:30). Não havendo manifestação da ME/EPP mais bem classificada a CPL convocará por meio de publicação no Diário Oficial do Município as demais ME/EPP que se enquadrem na situação de empate para se manifestarem e apresentarem em até 24 (vinte e quatro) horas sua proposta por meio do Protocolo Geral, onde, nesse caso, a escolha da vencedora será por ordem de classificação do empate que constará na Ata da sessão.

4.6.1 – Não havendo o empate previsto na Lei Complementar 123/2006 ou caso a(s) ME/EPP que se encontrem na situação de empate não se manifestem ou apresentem a nova proposta dentro do prazo, poderá ser considerado vencedor a licitante que não tenha comprovado o enquadramento ou não se enquadre como ME ou EPP.

**4.7** - Não será julgada proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**4.8** - No caso de haver divergência entre o preço em algarismos e o por extenso, prevalecerá o grafado por extenso, sendo considerado apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais (se houver).

**4.9** - Havendo discrepância entre preços unitário e total, será considerado o valor unitário e corrigido o valor total, registrando em ata.

**4.10** - A CPL e/ou a equipe técnica do município poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento que deveria constar originalmente na habilitação e na proposta.

## **5 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A licitante inicialmente classificada em primeiro lugar deverá entregar a CPL, em até dois dias úteis após convocação, como condição para continuidade do certame e posterior adjudicação/homologação e assinatura do contrato (Inciso II Art. 40 Lei 8.666/93), os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou equivalente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores **e cópia autenticada dos Documentos de Identificação do proprietário e/ou sócios da empresa;**
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), que deverá comprovar também a regularidade perante a seguridade social - INSS.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou equivalente(s) que compreenda(m) todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Composição de Custos Unitários, datada e assinada pelo seu representante legal, contendo o número do convite, feita com base no valor global ofertado, distribuído nas devidas composições, tais como: "Mão de Obra", "Encargos Sociais", "Insumos", "Materiais", "Serviços", "Despesas Administrativas", "Tributos" e "Margem de Lucro".

i) Comprovação de regularidade **do responsável técnico** junto ao órgão competente (CREA/MS ou CAU/MS ou visto deste para profissionais com registro em conselhos de outro Estado), mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física;

j) Comprovação do licitante de vínculo ou disponibilidade de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de engenharia de características similar(es), semelhante(s) ou superior(es) ao objeto do presente certame, **devendo apresentar o atestado e a respectiva certidão de acervo técnico**, sendo que para comprovação de que o profissional integra o quadro de pessoal de empresa licitante, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados:

j.1) cópia autenticada da CPTS; **ou**

j.2) original ou cópia autenticada do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho por prazo determinado, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; **ou**

j.3) cópia autenticada do Livro de Registro de Empregados da empresa; **ou**

j.4) contrato social em que conste o profissional como sócio.

k) Comprovação de registro, visto ou inscrição da empresa no respectivo conselho do Estado de Mato Grosso do Sul (ex: CREA/MS ou CAU/MS), apenas caso não tenha apresentado na habilitação.

5.1.1 - Os documentos exigidos nas alíneas da cláusula 5.1 deste edital, quando sua autenticidade não puder ser comprovada por meio da internet, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor do Município (Membro da CPL, servidores do Núcleo de Compras ou do Núcleo de Licitações) ou ainda acompanhado da publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.2 - A convocação para entrega dos documentos poderá ocorrer na própria sessão (se presente representante legal da empresa) **ou** por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município **ou** ainda por meio do e-mail informado na proposta da licitante, sendo em todos os casos a contagem do prazo iniciada respectivamente no primeiro dia útil seguinte a assinatura da ata **ou** da publicação no DOEM **ou** do envio do e-mail.

**5.2** - É facultado à Administração Municipal, mediante pedido fundamentado da(s) licitantes(s), prorrogar o prazo para entrega dos documentos por uma única vez.

5.2.1 - A não apresentação da documentação no prazo concedido implicará na desclassificação da licitante, sendo considerado pela CPL como falta de comprovação de condições para manter sua proposta, bem como na consequente decadência do direito à adjudicação/homologação e contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta será de 10% do valor previsto para o certame. Embora as sanções sejam as previstas no Art. 87 da lei supra, o prazo para o contraditório e ampla defesa será de 2 (dois) dias úteis conforme § 6º do Art. 109 da mesma Lei. Nesse caso, a CPL promoverá a nova classificação e convocará (por meio do e-mail informado na proposta, carta registrada ou publicação no Diário Oficial do Município) o novo licitante classificado em primeiro lugar para apresentar a documentação exigida na cláusula 5.1 do presente edital na forma e prazos ali previstos e assim sucessivamente até não restar mais nenhum licitante habilitado.

5.2.2 - A CPL encaminhará a documentação exigida nas alíneas "i", "j" e "k" do item 5.1, para parecer Técnico da equipe de engenharia do Município, onde apenas após parecer favorável o primeiro colocado será considerado vencedor do certame e o processo será encaminhado para parecer jurídico e, se for o caso, posterior adjudicação, homologação e contratação.

5.2.3 - Caso o parecer técnico seja desfavorável a equipe técnica dará ciência a licitante por meio do e-mail informado na proposta ou de publicação no diário oficial do município e a empresa terá 48 (quarenta e oito) horas contados à partir da publicação ou do envio do e-mail para sanar os apontamentos feitos a fim de obter parecer favorável, vencido o prazo e/ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

persistindo o parecer desfavorável o processo retornará à CPL e esta poderá tomar as medidas previstas na sub-cláusula 5.2.1 do presente edital e assim sucessivamente.

**5.3.** Após decorrido o prazo recursal, previsto na legislação vigente ou havendo desistência expressa da intenção de interpor recurso feita pelos licitantes, e tendo a licitante classificada em primeiro lugar apresentado em tempo hábil e de forma satisfatória os documentos exigidos na cláusula 5.1 do presente edital a mesma será considerada vencedora do certame e após os devidos pareceres (jurídicos e/ou técnicos) a licitação terá seu objeto adjudicado e homologado.

**5.4.** O Representante Legal da licitante vencedora deverá, sob pena de decair do direito à contratação, comparecer ao Núcleo de Licitações e Contratos do Município para a assinatura do contrato em até 3 (três) dias úteis da convocação, a qual poderá ser feita por meio do e-mail informado na proposta ou por publicação no diário oficial do Município, sendo que o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa feita pela licitante e aceita pelo Município. Caso o licitante vencedor não compareça para a assinatura do contrato dentro do prazo o município poderá revogar a licitação, ou, convocar os demais licitantes remanescentes que tenham interesse em assumir o objeto pelo preço do vencedor, obedecendo a ordem de classificação, onde estes deverão apresentar a CPL os documentos exigidos na cláusula 5.1 do presente edital na forma e prazo ali previstos.

5.4.1 – O não comparecimento para assinatura do contrato acarretará em multa de 15% sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais sanções previstas no Art 87 da Lei 8.666/93, ficando sempre, antes de qualquer sanção ou penalidade, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

**5.6.** A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no respectivo Projeto.

**5.7.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES**

**6.1.** A Contratada estará autorizada a iniciar os trabalhos a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo máximo para início dos trâmites a fim de cumprir com a execução dos serviços é de 05 (cinco) dias após assinatura do ato contratual.

**6.2.** O objeto deverá ser executado conforme O presente Edital e seus anexos (em especial o Termo de Referência) e dentro do prazo previsto no cronograma, após a autorização de fornecimento, podendo uma ou outra etapa ser adiantada ou adiada desde que devidamente justificado e aceito previamente pela Administração Municipal, e a vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II, será de **6 (seis) meses**, contados à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ainda suprimido ou acrescido (em até 25%) de acordo com a Lei 8.666/93.

**6.3.** Caso a contratada não atenda os prazos previstos nas cláusulas 6.1 e 6.2, não apresentando justificativa aceita pelo Gestor do contrato, o Município de Aquidauana/MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**6.3.1 Das Penalidades** - Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b) Multa de 10%** - sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

**c) Multa de 20%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

1. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

2. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**f)** O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**6.4.** Independentemente da vigência inicial estabelecida, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta poderá ser concedido o reajuste ao contrato conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base no INCC-DI/FGV, desde que durante a vigência do contrato seja solicitado pela contratada ao Gestor do Contrato.

## **7- DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**7.1** – A previsão da despesa orçamentária é de **R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)**. As despesas correrão a conta da dotação abaixo, a qual poderá ser substituída ou acrescida por meio do devido trâmite legal:

Órgão:	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade:	17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Funcional:	04.121.0201	Planejamento e Orçamento
Projeto/Atividade	2.080	Manut. Das Ativ. Da Sec. Mun. De Plan. E Urbanismo
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000126	

**7.2** - O pagamento será efetuado após total execução e aceite do serviço pelo município desde que comprovada a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, especificando os serviços realizados, devidamente identificada com o número do Contrato e do Convite que o originou, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato. A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento em até 30 dias do aceite da Nota Fiscal pelo Município. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados. A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à empresa e seu tempo de tramitação desconsiderado. Para as condições previstas na presente cláusula lembramos que fica ressalvado o disposto no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93.

7.2.1 - O desembolso máximo durante o período de vigência do Contrato deverá respeitar o Cronograma apresentado pela contratada, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo no caso de termo aditivo devidamente instruído.

7.2.2 - Aplicar-se-á o índice IGPM(FGV), acaso ocorrer atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, e se solicitado por esta a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao previsto para pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. O mesmo índice servirá de base para atualização financeira caso a vigência do contrato ultrapasse o inicialmente previsto e desde que solicitado pela contratada. No caso de antecipação de pagamento em razão de parcela executada antes do previsto no cronograma, desde que por meio do devido trâmite legal e aceite pelo Município, será aplicado um desconto obtido pelo IGPM(FGV) do mês anterior dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias que foi antecipada a execução e portanto o pagamento.

7.2.3 – Entende-se por atraso ou antecipação as parcelas que forem pagas fora do trintídio previsto na cláusula 7.2.

## **8- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente o contrato ou a legislação vigente;
- b) Cometer reiterados erros na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem o devido trâmite legal e autorização expressa do município;

d) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

**8.2** - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos itens fornecidos/executados devidamente recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

**8.3** - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

## **9. DOS ANEXOS DO EDITAL**

- **Anexo I** – Termo de Referência e seus anexos
- **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preço
- **Anexo III** – Modelo de Declaração
- **Anexo IV** - Minuta do Contrato

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – A CPL poderá não qualificar a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com este Edital.

**10.2** - Fica reservado ao Município de Aquidauana/MS, o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

**10.3** - O Município de Aquidauana/MS poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações ou caso evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**10.4** - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnação no transcurso da sessão para que conste em ata sendo que o licitante que não enviar representante ou que o representante não for devidamente credenciado perante a CPL ou cujo credenciamento esteja irregular, ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a esta licitação, inclusive de declarar a intenção de interpor o recurso, sendo que a ausência de representante credenciado em qualquer sessão deste certame será entendida pela CPL como desistência expressa da licitante na interposição de recursos (Inciso III, Art. 43 Lei 8.666/93) dos atos e decisões tomadas na sessão. Mesmo sem representante credenciado a empresa poderá ser habilitada e sua proposta será classificada, desde que atenda o exigido no presente edital.

**10.5** - A proponente se desejar recorrer de qualquer decisão da Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, sendo que pedidos de providências e/ou impugnação deverão ser protocolados em dia útil, dentro do prazo legal, das 07:00 as 11:00h na Prefeitura Municipal situado a R. Luiz da Costa Gomes, 711, Cidade Nova, Aquidauana/MS sendo destinados a CPL, devendo-se decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Secretaria Solicitante ou à Procuradoria Jurídica para análise e/ou parecer.

**10.6** - As empresas interessadas que tiverem dúvidas na interpretação de qualquer detalhe deste edital serão atendidas na Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, em dias úteis no horário das 07:30h às 10h30h ou pelo e-mail: [licitacao.contratos@gmail.com](mailto:licitacao.contratos@gmail.com) sendo que dúvidas relacionadas ao projeto deverão ser sanadas diretamente na Secretaria de Planejamento e Urbanismo sediada na Prefeitura Municipal, telefones: (67) 3240-1436, (67) 3240-1438 ou (67) 3240-1440 (Sr. Ronaldo ou Sra. Rafaela) ou pelo e-mail [planejamento@aquidauana.ms.gov.br](mailto:planejamento@aquidauana.ms.gov.br).

**10.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aquidauana/MS, 04 de março de 2021.

Murilo Faustino Rodrigues  
Presidente da CPL

Flávio Gomes Silva  
Membro da CPL

Claudio Miro Eloi  
Suplente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021  
CARTA CONVITE Nº 03/2021  
ANEXO II - Formulário Padronizado de Proposta**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
Assunto: Proposta de Preços referente ao Convite nº 03/2021

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada à \_\_\_\_\_, passa  
às mãos da CPL, nossa proposta elaboração dos projetos de engenharia da reforma e ampliação  
do Hospital Regional Dr. Estácio Muniz, do município de Aquidauana/MS, a ser executado  
conforme edital e seus anexos em especial o Termo de Referência, incluindo todos os insumos e  
despesas necessárias para a execução do objeto.

O valor global da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

O e-mail para contato \_\_\_\_\_

O telefone para contato \_\_\_\_\_

Condição de pagamento conforme edital e seus anexos

Os valores devidos pelo município poderão ser creditados/depositados no Banco  
\_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Conta nº \_\_\_\_\_

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas  
concernentes a transportes, hospedagem, alimentação, equipamentos, benefícios, despesas  
indiretas, licenças, taxas, impostos, tarifas e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e  
cabal execução do objeto no que for de nossa competência.

Nos comprometemos, sob as penas da Lei, caso vencemos o certame em apresentar toda  
documentação exigida no item 5.1 do edital em especial:

- 1 - Cronograma de execução condizente com o que consta no Processo.
- 2 - Composição de Custos Unitários.

Todos os documentos listados acima (1 e 2) estarão datados e devidamente assinados  
pelo representante legal e/ou pelo responsável técnico quando este não for o representante  
legal.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Anexo III**

**Declaração**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021  
CARTA CONVITE Nº 03/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA ao Município de Aquidauana/MS que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7, XXXIII e Ar. 27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações), assumindo que conhece e aceita os termos do Edital de Convite nº 03/2021 (e anexos), em especial que concorda expressamente com a cláusula 10.4 do edital, inclusive que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público ou de participar de licitações públicas, e que dispõe ou disponibilizará pessoal, equipamentos/materiais de qualidade e em quantidade compatível com as necessidades operacionais a fim de atender o objeto do edital e que durante a execução cumprirá toda legislação fiscal, trabalhista, ambiental e quaisquer outras inerentes a execução do objeto.

Por ser verdade assina a presente para que produza os efeitos legais e de direito.

Local: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
carimbo do CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº /20**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021**  
**CARTA CONVITE Nº 03/2021**

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO** – Elaboração dos projetos de engenharia da reforma e ampliação do Hospital Regional Dr. Estácio Muniz, do município de Aquidauana/MS. Conforme especificações e anexos ao edital em especial o Termo de Referência, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto da CARTA CONVITE 03/2021.

**2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias da ordem de serviço, sendo que o objeto deverá ser executado dentro do prazo previsto no Cronograma, conforme solicitado pelo Município e de acordo com o edital e anexos da Carta Convite nº 03/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

**3 – DO PREÇO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato, conforme especificações que constam no edital e seus anexos o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Independentemente da vigência inicial estabelecida no presente contrato, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta poderá ser concedido o reajuste ao presente contrato conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base no INCC-DI/FGV, desde que solicitado pela contratada ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados conforme medição e após comprovada a realização da etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados na etapa, devidamente identificada com o número do Contrato e do Convite que o originou, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicar-se-á o índice IGPM(FGV), acaso ocorrer atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, e se solicitado por esta a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao previsto para pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. O mesmo índice servirá de base para atualização financeira caso a vigência do contrato ultrapasse o inicialmente previsto e desde que solicitado pela contratada. No caso de antecipação de pagamento em razão de parcela executada antes do previsto no cronograma, desde que por meio do devido trâmite legal e aceito pelo Município, será aplicado um desconto obtido pelo IGPM(FGV) do mês anterior dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias que foi antecipada a execução e portanto o pagamento.

**5 – DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura até           /          /          , podendo ser prorrogado e ainda suprimido ou acrescido dentro dos limites e de acordo com a Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver alteração no Cronograma, mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no edital, conforme especificada abaixo. Onde a dotação poderá ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade:	17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Funcional:	04.121.0201	Planejamento e Orçamento
Projeto/Atividade	2.080	Manut. Das Ativ. Da Sec. Mun. De Plan. E Urbanismo
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000126	

**7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO** - A execução será conforme previsto no presente contrato, edital e projeto que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será delegado por ato do Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Todas as despesas referentes a execução do objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: impressão, plotagem, mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas ou que não forem aceitos por motivo fundamentado do Gestor do Contrato;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os comprovantes sempre que exigidos.

**10 – DAS PENALIDADES** - Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1. Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**10.2. Multa de 10%** - sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

**10.3. Multa de 20%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**10.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

**10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.6.** O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**10.7** O Representante Legal da contratada deverá, sob pena de decair do direito à contratação, comparecer ao Núcleo de Licitações e Contratos do Município para a assinatura do contrato em até 3 (três) dias úteis da convocação, a qual poderá ser feita por meio do e-mail informado na proposta ou por publicação no diário oficial do Município, sendo que o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Município. Caso o representante não compareça para a assinatura do contrato dentro do prazo o município poderá revogar a licitação, ou, convocar os demais licitantes remanescentes que tenham interesse em assumir o objeto pelo preço do vencedor, obedecendo a ordem de classificação, onde estes deverão apresentar a CPL os documentos exigidos na cláusula 5.1 do edital na forma e prazo ali previstos.

10.7.1 - O não comparecimento para assinatura do contrato acarretará em multa de 15% sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais sanções previstas no Art 87 da Lei 8.666/93, ficando sempre, antes de qualquer sanção ou penalidade, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**11 – DA RESCISÃO** - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

**12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS** - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Edital e anexos de Carta Convite nº 03/2021 (em especial o Termo de Referência), a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, as declarações e a proposta apresentada pela CONTRATADA no certame. Sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**14 - DO FORO** - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO**

**Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_**

O Secretário Municipal de \_\_\_\_\_ do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) Servidor (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Secretário  
Gestor do Contrato

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Servidor  
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos  
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021**

**CARTA CONVITE Nº 03/2021**

**ANEXO I**

**Termo de Referência e seus anexos:**

- 1 – TERMO DE REFERÊNCIA
- 2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- 3 – LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
- 4 – PLANTA DO HOSPITAL